



PROJETO DE LEI Nº

Estabelece preferência, nos editais de licitação para construção ou reforma de prédios públicos no Estado de Santa Catarina, para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável.

Art. 1º Esta Lei estabelece preferência na promoção da sustentabilidade energética nos contratos públicos de obras no Estado de Santa Catarina, mediante a inclusão de critérios de preferência nos procedimentos licitatórios.

Art. 2º Os editais de licitações para construção ou reforma de prédios públicos, promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, deverão estabelecer cláusula de preferência para os projetos arquitetônicos que proponham técnica economicamente viável para a geração e utilização de energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável no prédio público a ser construído ou reformado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade incentivar a incorporação de soluções sustentáveis nos projetos de obras públicas no Estado de Santa Catarina, sem criar obrigações diretas ou custos adicionais obrigatórios à Administração Pública, mas estabelecendo preferência técnica nos processos licitatórios.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável, conforme disposto nos arts. 170, VI, e 225 da Constituição da República, e respeita os limites da competência legislativa dos Estados, uma vez que trata de normas regulamentares às normas gerais de licitação, não confrontando com o art. 22, XXVII da CRFB.

A Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos — em seus artigos 5º e 11, estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da sustentabilidade e da busca pela melhor relação entre benefícios e custos para a Administração. Assim, esse projeto não interfere nas normas gerais da União, mas atua de forma específica e compatível com a realidade estadual.

Além disso, já existe precedente normativo federal com esse espírito, a exemplo do **Decreto nº 7.746, de 2012**, que trata da sustentabilidade nas contratações da Administração Pública. Assim, a presente iniciativa segue tendência consolidada e promove uma atuação pública mais eficiente e ambientalmente responsável, fortalecendo a política estadual de transição energética e racionalização dos gastos públicos.



Com isso, o Estado de Santa Catarina poderá qualificar seus investimentos em infraestrutura com base em critérios técnicos modernos e alinhados às boas práticas de gestão pública.

Dessa forma, o projeto representa avanço estratégico para a política pública catarinense, ao fomentar a sustentabilidade ambiental e a inovação tecnológica nas edificações públicas, promovendo, ainda, economia de recursos e redução do impacto ambiental, sem comprometer a transparência e a competitividade nos processos licitatórios.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo fundamental para o avanço da sustentabilidade nas políticas públicas do Estado de Santa Catarina.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual